PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26/2017 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 26/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 77.780.120/0001-83, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, nesta cidade e Comarca de Mangueirinha - PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Darci Prusch, inscrito no CPF sob n.º 865.767.809-82, vem através do presente, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria n.º 10/2017, em conformidade com os ditames da Lei n.º 8.666/93, tornar público a realização da contratação por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO em que é CONTRATADO a empresa DANIEL FAVERO INFORMÁTICA – ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 07.500.893/0001-83, com sede administrativa na Rua Duque de Caxias, n.º 649, Centro, nesta cidade e Comarca de Mangueirinha - PR,

1 - SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação, que seguirá o rito de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo o **menor preço** como critério para julgamento das propostas, será regida pela Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações, em especial o seu **Art. n.º 24, inciso V**;

2 - OBJETO

2.1. O objeto do presente é a Aquisição de equipamentos de informática para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Mangueirinha, conforme detalhamento contido no termo de referência - **Anexo I** do presente edital;

3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

U. Orc.	Proj/Ativ	Elemento de Despesa
01.01	2001	44.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de dados
01.01	2002	44.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de dados

4 - EDITAL E ANEXOS

4.1. O edital e demais documentos pertinentes à licitação em epígrafe serão colocadas à disposição de qualquer pessoa e divulgados na *homepage* da Câmara Municipal para consulta e serão fornecidos aos interessados, mediante requerimento, junto ao setor de licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente da Edilidade;

5 – DA VIGÊNCIA, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A vigência da contratação será de no máximo 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato:
- 5.2. O valor global do presente Processo Administrativo será de no máximo **R\$ 18.755,00** (dezoito mil setecentos e cinquenta e cinco reais);
- 5.2.1. No valor contratado estão incluídos todos os tributos e demais encargos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, não se responsabilizando a Contratante por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido acordada;
- 5.3. O pagamento será efetuado pela Contratante até 10 (dez) dias após a entrega do objeto mediante a apresentação da nota fiscal do serviço;

6 – DO CONTRATO E DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

- 6.1. A contratação decorrente desta licitação, como já mencionado, será formalizada mediante assinatura do respectivo contrato (**Anexo II**);
- 6.2. As cláusulas que dispõe sobre a execução do contrato, assim como as cláusulas exorbitantes que tratam da alteração unilateral do objeto, da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, da inoponibilidade da exceção do contrato não cumprido, da rescisão unilateral, da fiscalização e da aplicação de penalidades estão previstas na minuta do contrato em questão;

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, poderão ser obtidas junto ao setor de licitações, no endereço mencionado preâmbulo deste edital ou pelo Fone/Fax (46) 3243-1580;

7.2. Fica reservado ao Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de ordenador da despesa, o direito de revogar ou anular o presente procedimento licitatório, no caso de conveniência e oportunidade ou ilegalidade, respectivamente;

7.3. É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do Processo Administrativo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do presente processo;

8 - ANEXOS

- 8.1. Fica sendo parte integrante do presente edital os anexos abaixo relacionados:
 - a) Anexo I Termo de Referência;
 - **b) Anexo II** Minuta do Contrato;

Mangueirinha, 22 de novembro de 2017

Darci Prusch

Presidente da Câmara Municipal

Jean Felipe dos Santos **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**Portaria 10/2017

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

Aquisição de equipamentos de informática para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Mangueirinha.

2- DETALHAMENTO MÍNIMO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
01	Notebook - Tela de 15" (quinze polegadas) ou maior com retro-iluminação a LED, com resolução HD (1280x720) ou superior; placa de vídeo integrada compatível com o processador; processador com dois núcleos físicos e quatro núcleos lógicos com gráficos integrados, velocidade mínima do processador 2.7 Ghz; cache de 4MB, introduzido no mercado pelo menos no primeiro trimestre de 2017; memória RAM de 8 GB velocidade de 2133MHz do tipo DDR4 ou superior; HD de 1 TB serial ATA 6; Circuitos Integrados de Controle Auxiliar do Processador (chipset) deverá suportar no mínimo velocidade do barramento de processamento; unidade ótica de leitura DVD±RW; adaptador de rede 10/100Mbps, fast ethernet; Interface para redes sem fio para os padrões Wi-Fi b/g/n, pelo menos; pelo menos 3 portas USB, sendo pelo menos uma do tipo USB 3.0; 1 porta HDMI; sistema operacional microsoft® Windows® PRO OEM ou FPP, ultima versão disponível; Microsoft Office Professional ou Business ultima versão disponível; teclado português Brasil ABNT2; Touchpad com botões esquerdo e direito; mini mouse ótico, dois botões mais roda de scroll, sem fio; Bateria com autonomia de pelo menos 3h ou mais, em utilização normal, acompanhada de fonte de alimentação com tensão automática no intervalo 100-240V e cabos; Deverá ser fornecida 01 (uma) mochila própria para transporte do equipamento e seus acessórios.	01	R\$ 4.545,00	R\$ 4.545,00
02	Monitores - Dimensão mínima de 21,5 polegadas; Tecnologia LED, antirreflexo; Brilho: 250cd/m2; Tempo de resposta de 5 ms; Ângulo de visão: 170° horizontal e 160° vertical; Resolução: mínima de 1920 x 1080 pixels a 60Hz; entrada HDMI e VGA; Não serão aceitos monitores com pixels defeituosos; fonte de alimentação bivolt, Ajuste de voltagem para 110/220 volts chaveada de forma manual ou automática; Deve	14	R\$ 1.015,00	R\$ 14.210,0

ter padrão VESA MOUNT de furação; com suporte de	
mesa com ajuste de altura de 10 cm medindo da	
base da mesa ate o inicio da tela, inclinação -5/+15°.	
Esta capacidade pode ser integrada com pedestal de	
fabricante diverso do fabricante do monitor, mas este já	
deve vir montado no monitor pela contratada; Cabo de	
alimentação incluso; Deve possuir certificações Energy	
Star, EPEAT e RoHS.	
Valor Máximo Total	R\$ 18.755,00

3. CONDIÇÕES ADICIONAIS

- 1. Garantia de 12 (doze) meses, no mínimo, contados a partir do recebimento do objeto.
 - 2. Os equipamentos não podem estar na fase final de produção pelo fabricante.
- **3.** Deverão ser fornecidos os CDs/DVDs de instalação/restauração do sistema operacional, drivers e aplicativos originais dos equipamentos.
- **4.** Os bens deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais, com todos os cabos e acessórios necessários para o perfeito uso e funcionamento dos equipamentos.
- **5.** Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do equipamento fornecido;

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRTAÇÃO

A aquisição dos referidos equipamentos de informática é motivada pelo fato dos referidos itens terem sido declarados desertos no Pregão 09/2017, a aquisição destes objetos são necessários para atender a demanda da edilidade.

Justifica-se a solicitação do sistema operacional Microsoft Windows, uma vez que a Câmara Municipal tem contrato vigente com a empresa GovernançaBrasil S.A para fornecimento dos Software de Gestão Pública, os quais são compatíveis somente como sistema citado.

ANEXO II

CONTRATO N.º ___/__

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, que fazem entre si a
CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º
77.780.120/0001-83, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, nesta
cidade e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, neste ato representado por seu
Presidente, Sr. Darci Prusch, brasileiro, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas
sob o n.º, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e de outro lado,
a empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede
administrativa na Rua, Bairro, na cidade de neste ato
representado por seu sócio administrado, Sr, devidamente inscrito no cadastro
de pessoas físicas sob o n.º, doravante simplesmente denominada
CONTRATADO, celebram este contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- **1.1** A presente licitação tem como objeto a Aquisição de equipamentos de informática para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Mangueirinha.
- **1.2** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital da dispensa n.º 14/2017, com seus anexos, e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O objeto do presente será realizado por execução indireta, sob o regime de Menor Preço Global;
- 2.2 Não serão permitidas a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS PRESTAÇÕES

- **3.1** O objeto mencionado na cláusula primeira deverá ser entregue pela Contratada, de uma única vez e em suas embalagens originais, diretamente na sede da Contratante;
- **3.1.1** A entrega mencionada no item anterior, deverá ocorrer em dia útil, respeitado o horário de funcionamento da Contratante;

- **3.1.2** A descrição detalhada do objeto do presente contrato encontra-se descrita no termo de referência, o qual é parte integrante do presente instrumento;
- **3.1.3** O prazo máximo de entrega será de **20** (**vinte**) **dias**, contados da publicação do presente contrato;
- **3.2** Os equipamentos em questão serão recebidos, provisoriamente, pelo Diretor da Câmara Municipal, gestor do presente contrato, o qual será o responsável por verificar e atestar, imediatamente, se os mesmos estão em conformidade com as especificações constantes no termo de referência elaborado.
- **3.2.1** Constatando que os equipamentos entregues atendem as especificações exigidas, a Contratante, por meio do gestor do presente contrato, emitirá o competente termo de recebimento definitivo e permitirá o cumprimento da obrigação de fazer, sob o regime de empreitada por Menor Preço por Item, que deverá ser concluída no prazo máximo de três dias.
- **3.3** Constatando que o equipamento entregue não atende as especificações constantes na proposta apresentada, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar a substituição do mesmo, sob pena de rescisão administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO;

- **4.1** O valor total da contratação corresponde a R\$ ______(valor por extenso);
- **4.2** O pagamento pelos serviços contratados será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, até o 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto do presente certame, mediante boleto bancário ou transferência eletrônica;
- **4.2.1** Os custos pela emissão do boleto bancário e/ou pela transferência eletrônica serão arcados pela Contratada, caso opte em receber o pagamento mediante transferência em instituições financeiras diversas do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal;
- **4.3** No preço contratado estão incluídos todos os tributos e demais encargos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, não se responsabilizando a Contratante por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
- **4.4** O valor inicial cotado e contratado será fixo e irreajustável;

- **4.5** A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso;
- **4.6** A atualização financeira é devida desde a data limite fixada neste contrato para o devido pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, com a incidência de 1% (um por cento) de juros moratórios ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

U. Orc.	Proj/Ativ	Elemento de Despesa
01.01	2001	44.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de dados
01.01	2002	44.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de dados

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do termo de referência;
- **6.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, edital de abertura, termo de referência e os termos de sua proposta;
- **6.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **6.4** Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- **6.5** Efetuar o pagamento devido a Contratada, na forma estabelecida neste contrato;
- **6.6** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 6.7 Solicitar reparação do objeto do contrato que apresente defeito durante o prazo de garantia;
- 6.8 Notificar a Contratada para providenciar a substituição do objeto contratado que esteja em desacordo com as especificações requeridas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A Contratada se obriga:

- **7.1** A cumprir, com empenho e dedicação, todos os encargos que lhe são conferidos, utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;
- **7.2** A executar o objeto deste contrato obedecendo rigorosamente às especificações técnicas e os prazos contidos no termo de referência e/ou no presente instrumento contratual;
- **7.3** A reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratual;
- **7.4** A fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o fornecimento dos serviços ora contratados;
- **7.5** A responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- **7.6** A responder, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- **7.7** A prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- **7.8** A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente procedimento licitatório;
- **7.9** A obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos da ABNT, quando da execução dos serviços de garantia do objeto;
- **7.10** A instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
- **7.11** A relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **7.12** A apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do equipamento fornecido;
- **7.13** A não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante, seja em virtude de cisão, incorporação ou fusão;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

- **8.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento, nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
- **8.2** O período de garantia do objeto (equipamentos e/ou serviços) será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

- **9.1 Da Alteração Unilateral do Objeto:** A Contratante se reserva no direito de modificar unilateralmente o objeto do presente contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos e supressões no tocante a **quantidade** do objeto contratado;
- **9.1.1** A alteração referida no item anterior pode consistir no acréscimo ou diminuição de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, Art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93);
- **9.1.2** Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;
- **9.2 Da Inoponibilidade da Exceção do Contrato não Cumprido:** A *exceptio non adimpleti contractus* somente poderá ser invocada pela Contratada, com o fim de suspender a execução contratual, após 90 (noventa) dias de inadimplemento por parte da Contratante, e desde que ausente justa causa;
- **9.3 Da Rescisão Unilateral:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no Art. 79, § 2°, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurados nos autos do processo respectivo, o contraditório e a ampla defesa;
- **9.3.1** Nos casos enumerados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Contratante, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento;
- **9.4 Da Aplicação de Penalidades:** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades a Contratada:
 - a) Advertência:
- b) No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

- c) Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorridos o prazo da sanção aplicada;
- **9.4.1** Se a Contratada não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer "jus". Se a empresa Contratada não possuir mais créditos junto a Câmara Municipal, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;
- **9.4.2** As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas:
- **9.4.3** Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos Arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO

10.1 O presente contrato também poderá ser alterado por acordo entre as partes contratantes, nos casos expressos no Art. 65, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, mediante o devido aditamento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS;

11.1 Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação das Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto Federal n.º 3.555/2000, Lei Estadual n.º 15.608/07 e Decreto Municipal n.º 072/2007, assim como com base nos princípios gerais do direito público;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Contratante como o único competente para dirimir qualquer dúvida porventura surgida, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem de perfeito e comum acordo, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Mangueirinha, (data)

Darci Prusch		
Presidente da Câmara Municipal	Contratada	
01ª Testemunha	02ª Testemunha	
CPF n.º -	CPF n.º -	